



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7495, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:
Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 47,50

Registro-Calcinas e vice-versa.....CR\$ 47,50

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....CR\$ 47,50

Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 93,00

CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

versã.....CR\$ 93,00

Cidade-Faizol e vice-versa.....CR\$ 93,00

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

Registro-Santa Lúcia Rural e vice-versa...CR\$ 47,50

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

ARTIGO 3º - de 10 (dez) passes.

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 47,50



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) sem desconto.

29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

ARTIGO 69 - Este Decreto entra em vigor a zero hora de 24 de 12 de 1973.

Cidade-Registro e vice-versa.....	CR\$ 47,50
Registro-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 47,50
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 95,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	CR\$ 47,50
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 95,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 95,00
Cidade-Faiol e vice-versa.....	CR\$ 95,00
Registro-Faiol e vice-versa.....	CR\$ 47,50
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa....	CR\$ 47,50
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....	CR\$ 95,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



00679

Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7496, DE 11 DE outubro DE 1993

ARTIGO 5º - A partir das doze horas do dia 10 de Outubro de 1993 os ânitos da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, infomando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 12 de outubro, de 1993, revogadas as disposições em contrário. atribuições legais,

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de OUTUBRO de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos do artigo 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taubaté, o uso de bens municipais que especifica:

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

- 01 mesa em madeira com 2 gavetas, marca P.M.T., cadastro nº 04.1617; Publicado no Depto. de Administração, aos 08 de OUTUBRO de 1993.

- 02 cadeiras em madeira, cadastros nºs 04.0206 e 04.0234;

- 01 máquina de som elétrica, marca Livetti, mod. electrosumma 20, cadastro nº 04.0533.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bens municipais em caráter precário, concedida pelo Decreto nº 7496, de 11 de outubro de 1993, em favor de UMBERTO PASSARELLI, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de outubro de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.